

PARECER N.º /2021

COMISSÕES DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI N.º 30/2021

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 30/2021 é de iniciativa do Chefe do Executivo, tem a finalidade alterar dispositivo da Lei n.º 3.351, de 16 de dezembro de 2020, que autoriza permuta dos imóveis que especifica.

O Projeto de Lei em questão visa alterar a redação do artigo 1º substituindo a instituição permutante de Província Carmelitana de Santo Elias para Mitra Diocesana de Paracatu.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 6 de maio de 2021, a matéria sob exame foi distribuída à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, na qual recebeu parecer e votação favoráveis à sua aprovação.

A seguir a matéria foi distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas que me designou como relator para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “f” e “g”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

f) licitação e contratação, em todas as modalidades, e alienação de imóveis;

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;
(...)

Conforme já dito no sucinto relatório, o Projeto de Lei n.º 30/2021 tem por escopo alterar dispositivo da Lei n.º 3.351, de 16 de dezembro de 2020, que autoriza permuta dos imóveis que especifica.

A nova redação proposta ao artigo 1º da Lei n.º 3.351/2020 visa tão somente alterar a entidade permutante de Província Carmelitana de Santo Elias para Mitra Diocesana de Paracatu.

Esta alteração é necessária visto que, segundo o Chefe do Poder Executivo, após a publicação da Lei n.º 3.351/2020, o terreno permutado foi doado à Mitra Diocesana de Paracatu, já que esta entidade já era sua possuidora.

Assim sendo, sob os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, a matéria em questão não traz qualquer prejuízo ao Município, merecendo ser aprovada por esta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 30/2021.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 11 de junho de 2021.

VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA
Relator Designado